

PARECER JURIDICO

Solicitante: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, destinada à Prefeitura Municipal de Altinho – PE.

Processo Licitatório nº 017/2025
Inexigibilidade nº 008/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica da **inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira**, destinada à Prefeitura Municipal de Altinho – PE, conforme previsão nos autos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O valor global do contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para um período de execução de 12 (doze) meses.

A empresa indicada para contratação é **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, cuja **notória especialização** restou demonstrada por meio de sua trajetória consolidada na prestação de serviços semelhantes a diversos órgãos da administração pública, além de atestados de capacidade técnica e qualificação da equipe.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Do cabimento da Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Além disso, a **notória especialização** da empresa contratada está respaldada no § 3º do art. 74 da mesma lei, cuja redação exige comprovação por “desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento,

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br



equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, [que] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Não obstante, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendemos ser perfeitamente possível a contratação em análise, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive, cumpre recomendar também que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força do disposto no artigo 72, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações.

b) Da inviabilidade de competição

A singularidade do objeto, somada à **alta especialização técnica exigida** para atuação na assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, justificam a **inviabilidade de competição**, uma vez que a prestação do serviço requer conhecimento aprofundado, com vistas a subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões, no cumprimento das obrigações legais e na implementação de medidas voltadas à melhoria da administração pública, impactando diretamente a eficiência da gestão fiscal e administrativa do Município de Altinho, contribuindo para o alcance de metas institucionais e a correta aplicação dos recursos públicos.



O ETP justifica tecnicamente que **não há profissionais com tal especialização no quadro próprio do Município**, inviabilizando a execução interna da demanda e reforçando a necessidade de contratação externa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino juridicamente pela viabilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Cumprе ressaltar que **a formalização do contrato está condicionada à devida instrução do processo administrativo**, contendo, no mínimo:

- Declaração de notória especialização da empresa;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Documento de formalização da demanda e designação do fiscal/gestor do contrato.

Este parecer jurídico é exarado **em caráter opinativo e técnico**, nos limites das atribuições legais do assessor jurídico, **não substituindo os atos de gestão ou de competência da autoridade superior**, nem implicando corresponsabilidade pela decisão administrativa.

É o parecer S.M.J.
Altinho, 15 de abril de 2025.


DIEGO ANDRADE VENTURA
OAB/PE Nº 23.274